



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado**  
**Gabinete do Prefeito**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000  
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

**LEI MUNICIPAL N° 433/2007**

**Institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, no Estado do Rio Grande do Sul, Sr. **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art 1º. - Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado.

Art. 2º. - A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fator gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente, e é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto ambiental local ao licenciamento de competência municipal.

Art. 3º. - A construção, instalação, ampliação e operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 4º. - A Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP): na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais e federais de uso e ocupação do solo;

II - Licença de Instalação (LI): autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto executivo aprovado;

III - Licença de Operação (LO): autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seu



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado**  
**Gabinete do Prefeito**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000  
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

equipamento de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

Parágrafo Único - As Licenças Ambientais expedidas pelo Município, por sua respectiva Secretaria, deverão ser renovadas anualmente, a contar da data do deferimento.

Art. 5º. - Os custos de serviços (taxas, vistorias, análises de processos e outros) executados pela Secretaria, necessários ao licenciamento ambiental, serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se:

- I - o tipo de licença;
- II - o porte da atividade exercida ou a ser licenciada;
- III - o grau de poluição;
- IV - o nível de impacto ambiental.

Art. 6º. - Os valores correspondentes à taxa de licenciamento ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental, serão constantes de tabela (Anexo I) que será corrigida anualmente, observada a variação da Unidade de Referência Municipal (URM).

Art. 7º. - A classificação das atividades conforme o porte e o potencial poluidor será definida pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, com base na Resolução CONSEMA nº102/05 ou alterações posteriores.

Parágrafo Único - A classificação da qual trata o “caput” deste artigo será revista e atualizada pelo COMDEMA sempre que necessário.

Art. 8º. - Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA., nos termos da lei.

Art. 9º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO,  
EM 09 DE ABRIL DE 2007.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VINISSIONS MARTINS,  
Secret. Adm.Plan. e Fazenda